



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE
PANDEMIA: A ATUAÇÃO DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE
DIANTE DESSA PROBLEMÁTICA**

**ORIENTANDA - DANYELLY FRANCISCO DE CARVALHO
ORIENTADOR – PROF DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA**

**GOIÂNIA-GO
2022**

DANYELLY FRANCISCO DE CARVALHO

**A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE
PANDEMIA: A ATUAÇÃO DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE
DIANTE DESSA PROBLEMÁTICA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dr. Gil Cesar de Costa de Paula.

Examinadora: Profa.ME NURIA MENESES CABRAL

GOIÂNIA-GO
2022

RESUMO

A presente monografia analisou o impacto gerado pela COVID-19 nas vidas de crianças e adolescentes que sofrem violência dentro do seu próprio lar, e como essa problemática impulsionou o aumento dos índices de violência contra essa minoria indefesa. Para a pesquisa, utilizou-se o método Hipotético-Dedutivo, apontando as problemáticas como o silêncio do núcleo familiar, a negligência do Estado e a exposição da sociedade perante os casos de violência contra crianças e adolescentes. Chegou-se à conclusão da importância de medidas públicas que visem não apenas a prevenção deste crime, mas também os procedimentos para resguardar as vítimas.

Palavras-chave: Covid-19. Criança. Adolescente. Violência. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Direitos. Deveres.

ABSTRACT

This monograph analyzed the impact generated by COVID-19 on the lives of children and adolescents who suffer violence within their own home, and how this problem has driven the increase in violence rates against this defenseless minority. For the research, the Hypothetical-Deductive method was used, pointing out problems such as the silence of the family nucleus, the negligence of the State and the exposure of society in the face of cases of violence against children and adolescents. The conclusion was reached on the importance of public measures aimed not only at preventing this crime, but also at procedures to protect the victims.

Key words: Covid19. Kid. Adolescent. Violence. Child and Adolescent Statute. Rights. Duties.

SUMÁRIO

RESUMO	03
INTRODUÇÃO.....	04
 CAPÍTULO I A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTS NO BRASIL.....	06
1.1 O INÍCIO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	06
1.2 CONCEITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	09
1.3 COMO ALGUNS PAÍSES DO MUNDO TRATAM SOBRE ESSE ASSUNTO.....	13
 CAPÍTULO II – A PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19	17
2.1 A CHEGADA DA PANDEMIA MUNDIAL.....	17
2.2 AS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO PARA INIBIR O CONTÁGIO PELA COVID-19.....	18
2.3 COMO A PANDEMIA AFETOU OS LARES BRASILEIROS	19
3 CAPÍTULO III – O DEVER DE ZELAR PELO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22
3.1 O ESTADO E SUAS GARANTIAS PARA OS MENORES	22
3.2 OS PROTETORES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	23
3.3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE PERANTE A SOCIEDADE	27
CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS.....	33

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo Corona vírus. Foram tomadas medidas de segurança para evitar a proliferação do vírus, em vários países, inclusive o Brasil decretou o LOCKDOWN (versão mais rígida do distanciamento social, recomendação obrigatória), o regime remoto foi implantado em escolas e empresas, o comércio teve que fechar as portas, apenas o que foi considerado “essencial” poderia funcionar de portas abertas, porém com muitas restrições.

Para evitar a contaminação, a família brasileira virou refém do “fique em casa”, ou seja, eram isolados dentro de suas casas, sem receber ou visitar amigos ou os entes queridos. Os adultos tiveram que se adaptar com o home office, ou até mesmo perderam o emprego, e os componentes do núcleo familiar que são estudantes, se reinventaram tendo que migrar para as aulas virtuais.

O que já era considerado um problema, piorou com a vinda da Covid-19, crianças e adolescentes ficaram vulneráveis a abuso e violência dentro da própria casa. O que era para ser uma medida de segurança para todos, se tornou um pesadelo na vida dos menores.

O objetivo desta monografia é analisar o cenário trágico que a Pandemia da Covid-19 trouxe para as famílias brasileiras e principalmente como afetou as vidas de crianças e adolescentes.

Para a elaboração deste trabalho, foi utilizado o método Hipotético-Dedutivo, pois, realizou-se a construção de hipóteses que devem ser submetidas a teste, com a finalidade de descobrir quais delas estão mais aptas a solucionar o problema.

Diante disso, pretende-se responder a seguinte pergunta: O índice de violência contra este grupo cresceu na Pandemia? Que medidas podem ser tomadas para que as vítimas recebam o apoio? Como deve-se agir para que possa evitar a violência contra crianças e adolescentes.

O primeiro capítulo discutirá sobre a violência de crianças e adolescentes no Brasil. Iremos analisar o histórico de violência no país em

questão, como se deu no início dos primeiros casos. Estudaremos os tipos de violência, tendo em vista que a mais conhecida é a violência sexual, pois muitos se esquecem dos demais tipos de violência. E para ampliarmos o nosso estudo, iremos analisar como outros países tratam sobre esse assunto.

Em seguinte, no segundo capítulo iremos analisar a chegada da Pandemia da Covid-19, o impacto das medidas de segurança para a sociedade e seus efeitos. Com a vinda da Covid-19, vários setores foram atingidos, econômico, social, educativo, entre muitos outros. Enquanto muitos cumpriam o “se cuide em casa”, outros estavam presos em seus piores pesadelos.

Por fim, o terceiro capítulo apresentará o dever de zelar do direito das crianças e adolescentes. Como o Estado pode agir em favor dos menores, para garantir seus direitos. Trataremos sobre o dever da família com as crianças e adolescentes, pois o núcleo familiar deve ser o porto seguro desses menores, o amparo e proteção. E por último o zelo que a sociedade deve ter pelos menores, como devem se dirigir e acolher as vítimas de violência.

Diante disso, em razão da problemática que o tema traz, é relevante o questionamento relacionado ao aumento do índice de violência contra crianças e adolescentes, no período da pandemia mundial da Covid-19, se há respeito à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e sem esquecer das demais leis que asseguram as crianças e adolescentes.

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

1.1 O INÍCIO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

No contexto atual, existe uma ampla redação de leis que amparam crianças e adolescentes, sejam na Constituição Federal de 1988, no Código Penal, no Código civil, e o mais importante, as crianças e adolescentes tem o seu próprio estatuto, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em 13 de julho de 1990, logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com o fim de regulamentar o Artigo 227 da Constituição Federal, onde garante às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, de desenvolvimento tanto pessoal como social, integridade física, psicológica e moral, protegendo-as de forma especial, usando dispositivos legais diferenciados.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não se tem muita precisão quanto ao início dos índices de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Porém, para começarmos o estudo, iremos analisar o processo histórico de violência contra crianças e adolescentes no Brasil desde a sua descoberta no ano de 1500.

Em 22 de abril de 1500 foi marcada oficialmente a chegada dos portugueses ao Brasil, tal evento é conhecido como “descobrimento do Brasil”. Ao chegarem aqui, os portugueses encontraram outro povo que já habitava no nosso país, o povo indígena.

Durante os primeiros anos do descobrimento, os índios eram tratados como “parceiros comerciais”, pois os portugueses tinham interesse no comércio do pau-brasil, naquele tempo não era utilizado moedas como formas de pagamento, era um produto por outro, também denominado escambo.

Conforme os indígenas eram tratados eles definiam se os portugueses eram amigos ou inimigos. Com o decorrer do tempo, e diante a necessidade crescente de mão de obra dos senhores de engenho, essa relação passou por alterações. Com a vinda do governo-geral, em 1549, a escravidão dos indígenas nas diversas atividades desenvolvidas na colônia foi intensificada, gerando constantes conflitos.

A primeira tentativa da Coroa Portuguesa foi escravizar os índios para explorar a mão de obra aqui no Brasil. Muitos indígenas foram mortos ao tentarem fugir da captura, afinal eles eram a minoria e possuíam armas brancas, ao contrário dos portugueses que eram possuidores do poder de fogo.

Não foram polpadas nem mesmo crianças e adolescentes indígenas, naquele tempo eles eram tratados com inferiores. Eles eram submetidos a tortura e espancamentos e até mesmo a morte por conta da violência.

Logo após a tentativa falha de tentar escravizar os índios, os portugueses começaram a trazer negros para fazerem o trabalho escravo. Os africanos eram trazidos para o Brasil em navios sob condições precárias, amontoados nos porões das embarcações.

Cada escravo tinha o seu valor, a depender do seu sexo, idade e condição dos dentes, tal qual se avaliavam os animais na hora compra. Escravos mais jovens, fortes e saudáveis eram mais caros, se sobressaindo sobre os mais velhos.

Claro que crianças negras não tinham direitos a nada, eram tratadas como animais, até mesmo pior do que animais. Mesmo com pouca idade, já eram expostas a crueldade e violência ainda dentro do ventre da mãe. O nível de crueldade era tão grande que as crianças negras também eram levadas ao tronco, levavam açoitadas, eram vendidas da mesma forma que comercializam animais domésticos.

Mesmo com esse início violento e cheio de sangue contra crianças e adolescentes, os primeiros indícios de ações de assistência e proteção contra crianças e adolescentes iniciaram no Brasil ainda na época colonial, na qual foi criado a "Roda dos Enjeitados".

Na era do Brasil português, a atenção às crianças no país tinha caráter religioso, tendo como religião oficial o catolicismo. No ano de 1726, a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia criou a primeira "Roda dos Expostos", no estado da Bahia, era um compartimento cilíndrico giratório, instalado na parede de uma casa. A criança era colocada, por exemplo pela mãe, do lado de fora e girava o cilindro para que a criança entrasse dentro da entidade, para que fosse abrigada e criada pela entidade, sendo a identidade de quem a abandonou preservada.

No ano de 1890 foi criado o Código Criminal da República, para reprimir o avanço da violência na cidade. No texto do código, passou-se a considerar a Teoria do Discernimento, ou seja, crianças de 9 e 14 anos são avaliadas psicologicamente e punidas conforme o seu “entendimento” sobre o crime cometido, podendo ser recebida uma pena de adulto ou ser considerada imputável.

Em janeiro de 1921 é decidido que a idade mínima para responder criminalmente passa a ser de 14 anos, a Lei nº 4.242 tratou da assistência e proteção de menores abandonados e menores delinquentes, onde foi regulamentada por decreto em 1923. A Teoria do Discernimento foi deixada de lado, não era mais válida, pois jovens que configuravam como autores ou cúmplices de crime ou contravenção eram considerados menores delinquentes.

Um caso que marcou no nosso país foi o do menino Bernardino, o garoto era um engraxate de apenas 12 anos, e foi preso por jogar tinta em uma pessoa que não pagou pelo serviço prestado. Ele foi colocado em uma prisão com mais 20 detentos adultos, o menino negro violentado de diversas formas e jogado na rua. Foi socorrido e levado para o hospital, e relatou o ocorrido para jornalistas. O caso ganhou grande repercussão nacional e deram início a mobilização de debates sobre locais específicos para destinar crianças que cumpram algum tipo de pena.

Foram anos de construção dos direitos de crianças e adolescentes, um grande marco foi a chegada da Constituição Federal Brasileira de 1988, no qual o Artigo 227 tornou base para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Vejamos o que diz o texto constitucional do Artigo 227 da CF de 1988:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Foi a partir do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que foi aprovado no Congresso Nacional o Estatuto da Criança e do adolescente, ele é uma referência legal que reuniu reivindicações de movimentos sociais que

trabalhavam em defesa do ideal de que crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos e merecem sim acesso à cidadania e proteção, sendo publicado sobre a Lei Federal nº 8069.

E nos últimos 31 anos, desde a criação do ECA, vemos grandes marcos na criação de leis para proteger os direitos dos nossos menores.

1.2 CONCEITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao falarmos sobre violência contra crianças e adolescentes, logo vem à mente a violência sexual ou física. Afinal, são os casos mais divulgados pela mídia, que tem mais repercussão social. Porém, a realidade é totalmente diferente, existem outras formas de violentar crianças e adolescentes, muito além da violência física e sexual.

Iremos analisar alguns conceitos de violência contra a criança e adolescente.

Abuso financeiro e econômico / Violência patrimonial

Este crime só pode ser praticado por pais, responsáveis ou instituição que consiste no não custeio das necessidades básicas de crianças e adolescentes primordiais para o seu desenvolvimento saudável. É a exploração ilegal e no uso não consentido de benefícios de prestação continuada recursos financeiros e patrimoniais.

Adoção ilegal / Adoção à brasileira

Muito comum, este crime se baseia no ato de registrar filho de outrem em nome próprio, ou seja, o registro de criança ou adolescentes em nome de pessoas que não são seus pais biológicos e que fogem do procedimento estabelecido em lei.

Aliciamento sexual infantil on-line

Este crime consiste no uso de mensagens ou ligações para crianças e adolescentes, onde recebem um convite por meio de mensagens no celular, e-mails, recados no Blog ou no site, com um suposto convite para um “encontro”.

E caso a vítima aceite ou repasse informações pessoais, pode até mesmo resultar em um sequestro;

Bullying

O Bullying no Brasil é comum na maioria dos casos em escolas, um tema pouco explorado. O bullying é traduzido como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes e etc. São atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.

Essas são as práticas mais comuns do ato de praticar bullying. A violência é praticada por um ou mais indivíduos, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir fisicamente a vítima.

Com o mundo girando em torno da internet, surgiu uma nova modalidade, o cyberbullying. Ele é o ato de humilhar e ridicularizar por via de comunidades, redes sociais, e-mails, torpedos, blogs e fotoblogs.

Discriminação

É a segregação, distinção, prejuízo ou tratamento desigual de alguém por causa de características pessoais, raça/ etnia, gênero, crença, idade, origem social, entre outras.

Exposição de nudez sem consentimento (sexting)

O Sexting é uma palavra originada da junção de duas palavras em inglês: sex (sexo) + texting (envio de mensagens). O Sexting é um fenômeno novo onde adolescentes e jovens usam seus celulares, câmeras fotográficas, contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para produzir e enviar fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminú). Envolve também mensagens de texto eróticas com convites e insinuações sexuais para parceiros, pretendentes ou amigos.

Negligência e Abandono

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata sobre o assunto em seu Artigo 5º, vejamos:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É o abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso do cuidado. Este ato não está relacionado necessariamente às dificuldades socioeconômicas dos responsáveis pela criança ou pelo adolescente.

Pornografia infantil

A pornografia infantil é a representação, por qualquer meio, onde envolve uma criança em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins da prática de apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito onde envolva crianças ou adolescentes.

Tortura

São os atos propositalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com o objetivo de obter certa vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros.

Trabalho Infantil

É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas.

Tráfico de crianças e adolescentes

É o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de crianças e adolescentes, recorrendo à ameaça, uso da força, coação, ao

rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade para fins de exploração Sexual, Trabalho Infantil ou Tráfico de órgãos.

Violência Física

É o ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não, violência intencional com impacto no corpo e na integridade física que se traduz em marcas visíveis como: lesões, ferimentos, fraturas, hematomas, mutilações ou mesmo morte.

Violência Institucional

É a ação ou omissão de instituições, equipamentos públicos ou privados estabelecidos por lei ou intervenção arbitrária, autoritária ou excessiva de profissionais vinculados ao Estado que deveriam garantir a proteção de crianças e adolescentes.

Violência Psicológica

É a relação de poder com abuso da autoridade sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso. É um ato deliberado de violência praticado por pais, responsáveis ou intuição exercida através de atitudes arbitrárias, agressões verbais, ameaças, humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição e isolamento, ocasionando imensuráveis danos emocionais e sofrimento psíquico.

Violência Sexual

Uma das mais mencionadas, a violência sexual caracteriza situações de abuso ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada ou não por força ou vantagem financeira. Outra definição diz que é a submissão de criança ou o adolescente, com ou sem consentimento, a atos ou jogos sexuais com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta financeira, favores ou presentes, independentemente do valor e natureza, em alguns casos é ofertado até mesmo um prato de comida.

Conforme demonstrado, há um amplo rol de conceitos a respeito da violência contra crianças e adolescentes, não se limitando apenas as mais conhecidas e divulgadas pela mídia.

Muitas ainda são omitidas ou pouco denunciadas, pois, não há amplo conhecimento a respeito do assunto. A maioria dos casos e denúncias se concentram em apenas um grupo dos conceitos de violência, pouco se sabe sobre todos os tipos de crime que podem ser cometidos contra crianças e adolescentes.

Nas escolas e outras instituições são trabalhadas diversas palestras sobre os temas e conceitos de violência contra os menores, porém, devido ao curto espaço de tempo ofertada a essas palestras, não tem como falar individualmente sobre cada tipo de violência, sendo assim o foco é nas que mais acontecem no cotidiano, os casos que mais saem na mídia.

1.3 COMO ALGUNS PAÍSES DO MUNDO TRATAM SOBRE ESSA TEMÁTICA

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são tudo o que um ser humano deve ter ou ser capaz de fazer para se manter, sobreviver, prosperar e alcançar todo o seu potencial, foi a partir desse ponto que decorreu os direitos das crianças e adolescentes. No ano de 1959, a ONU aprovou a declaração dos Direitos da Criança, a temática Direito da criança e do adolescente é discutido mundialmente.

De acordo com UNICEF (United Nations International Children's Emergency Fund), países tem falhado em prevenir a violência contra crianças. Dado que preocupa, tendo em vista que a cada dia estamos em uma constante atualização. E o combate à violência contra crianças e adolescentes que deveria acompanhar essa evolução, regredi a cada dia.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é o **instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal**: foi ratificado por 196 países, incluindo o Brasil. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção.

Alguns países lutam e tentam combater a violência contra crianças e adolescentes, todavia, outros fecham os olhos e ignoram os problemas dos seus países, sem fazer o mínimo possível para combater essa problemática.

Na Rússia ainda é aceitável castigar fisicamente crianças, porque ainda há muitos pais que possuem pensamento retrógrado, e acreditam ter o direito de dar “palmadas” nos filhos para que possam lhes ensinar uma lição. Muitos não revelam o modo de educar, todavia, alguns admitem que usam força física como meio de punir e educar.

Um dos países que causa polêmica quanto ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes é a Índia, o governo do país não tem controle sobre a violência sexual no país.

A maior parte das vítimas na Índia são crianças, a maioria matriculada em escolas, creches e orfanatos públicos. De acordo com o relatório divulgado pela ONG Human Rights Watch, os casos são considerados comuns e são silenciados pela negligência da polícia e da justiça, fator que agrava a situação atual deste país. Segundo informações da emissora BBC, foi realizado um estudo do governo indiano no ano de 2007, onde mostra que duas a cada três crianças no país já sofreram maus tratos, dado preocupante, porque cerca de 53% delas relatam uma ou mais formas de abuso sexual sofrido.

Nem mesmo bebês são poupados de abusos na Índia, de acordo com os relatos mencionados pela emissora, afirmam que mais de 7.200 menores de idade são violentados por dia. As vítimas se calam perante a tentativa de oferecer denúncia, o governo indiano não é bem estruturado para acolher as vítimas, muitas delas são humilhadas e submetidas a exames médicos traumáticos, por isso preferem se calar.

Ainda existem países que aceitam o casamento infantil, segundo o conceito definido pela ONU, o casamento infantil é uma união informal ou formal antes dos 18 anos. Tanto meninas quanto meninos podem ser vítimas de casamento infantil, porém a maioria das vítimas são as meninas.

Ao se falar em casamento infantil, na primeira posição do ranking mundial de casamento de crianças e adolescentes é a Índia, em segundo lugar Bangladesh, Nigéria em terceiro e o Brasil em quarto lugar.

Conforme um relatório da organização não governamental (ONG) Word Vision, a estimativa é de que até 85 milhões de crianças e adolescentes, de

idades entre 2 e 17 anos, poderão ser vítimas de violência durante três meses no período da pandemia.

Foram 177 países que adotaram as medidas de distanciamento social, incluindo o fechamento de escolas, que afetaram mundialmente 73% de toda a população infantil, provocando com que a maior parte das crianças ficassem o tempo todo dentro de suas casas.

No mês de abril de 2020, foi feito um balanço do governo de Bangladesh, a partir de várias fontes, inclusive a World Vision, que apontou que os castigos físicos ou espancamentos cometidos por pais ou responsáveis aumentaram em 42%, e que as denúncias feitas pelos canais de comunicação subiram até 40% no país.

Na Ásia, o número de crianças que poderão ser vítimas de violência em alguns meses durante a pandemia varia entre 3,5 milhões e 5,7 milhões. Tal número é ainda maior na África, onde pode atingir até 18,3 milhões a mais de vítimas. Já na América Latina, as pesquisas indicam que a pandemia deve elevar entre 2,9 milhões e 4,6 milhões o número de crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

Um problema bastante preocupante é com o financiamento, a piora na oferta de serviços públicos que ajudem a identificar e precaver a violência ou até mesmo garantir o atendimento adequado às vítimas, justamente por conta da redução dos serviços públicos durante a pandemia. Problema que já era enfrentado até mesmo antes da chegada da Covid-19, estes sistemas e serviços já eram prejudicados pela falta de investimento por parte dos governos e de doadores, bem como falhas nas políticas públicas para extinguir com a violência contra crianças. O orçamento total é de apenas 0,6% das doações e investimentos para o combate à violência contra crianças, e 0,5% do financiamento humanitário global.

É notório que o enfrentamento à violência da criança e do adolescente não é uma pauta apenas no Brasil, e sim mundialmente. Alguns países mais desenvolvidos, com projetos, leis, políticas públicas e programas preparados para acolher as vítimas. Todavia, como nem tudo é perfeito, outros países regridem a cada dia que se passa, tratando as vítimas de violência com descaso, humilhação, e tratamentos desumanos.

Mesmo com toda a evolução global, alguns países ainda insistem em ficar no passado, aceitar culturas que violam o direito, não só das crianças, mas também de mulheres, o que já não é mais aceitável.

A PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19

2.1 A chegada da pandemia mundial

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi avisada sobre o aumento de casos de uma pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. O alerta a OMS tratava-se de uma nova cepa de coronavírus, nunca identificada em seres humanos. Em 07 de janeiro de 2020, após uma semana, as autoridades chinesas confirmaram que havia sido detectado um novo tipo de coronavírus.

Entretanto, esse novo vírus mortal havia começado a se espalhar pelo mundo, ninguém ficou imune ao novo coronavírus. O que havia começado em uma cidade pequena, se alastrou por grandes países e continentes. Afetando desde os países de terceiro mundo, ao mais desenvolvidos como os do primeiro mundo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto do coronavírus constituía o mais alto nível de alerta, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

De acordo com os termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), a ESPII é um evento extraordinário que pode criar um risco de saúde pública para outros países por conta da disseminação internacional de doenças, e que conseqüentemente requer uma resposta internacional coordenada e imediata.

Na história mundial, é a sexta vez em que é declarada uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. São elas:

- **25 de abril de 2009:** pandemia de H1N1
- **5 de maio de 2014:** disseminação internacional de poliovírus
- **8 agosto de 2014:** surto de Ebola na África Ocidental
- **1 de fevereiro de 2016:** vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas
- **18 maio de 2018:** surto de ebola na República Democrática do Congo

A Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia em 11 de março de 2020. Tal termo não se refere à sua gravidade, mas sim à sua distribuição geográfica da doença.

Foi a partir de março de 2020 que o Brasil mudou totalmente o cotidiano da sua população. Logo após festejar o carnaval, o brasileiro começou a receber o resultado da festa, a cada dia o número de óbitos pela covid-19 duplicava, nossos hospitais cheios, não havia equipamentos para atender a todos os acometidos pela doença nova e desconhecida.

O caos aconteceu no sistema de saúde brasileiro, não havia como comportar todos nos hospitais, a única maneira de prevenção era se isolar, ficar em casa.

2.2 As medidas tomadas pelo governo brasileiro para inibir o contágio pela covid-19

O Governo Federal brasileiro precisou tomar severas decisões para inibir o contágio da covid. Logo após as festas de carnaval, foi decretado nos estados brasileiros restrições para a população.

Novas medidas sanitárias foram impostas, a cada lugar que você chegava havia um vidro de álcool em gel, uma placa informando que o uso da máscara é obrigatório, os espaços eram delimitados a uma distância entre as pessoas, o contato físico foi proibido.

Foram fechados todo o tipo de estabelecimento que poderia causar grande proliferação do vírus, como os restaurantes, casas noturnas, escritórios de advocacia, templos religiosos, creches, escolas de nível fundamental, médio e superior, comércios em geral, exceto o que era considerado essencial, como farmácias e supermercados, e mesmo que estes pudessem funcionar, havia limite de horário e de quantidade de pessoas.

A partir daí a regra era ficar isolado em casa, afinal não se tinha uma solução ou até mesmo uma prevenção para a covid-19, a não ser isolar com as pessoas que residiam na mesma casa, evitando o encontro com amigos ou familiares.

O Brasil se viu em situação crítica, quantas famílias perderam o emprego e a renda para prover o básico para casa. Brasileiros começaram a se

ver sem saída, pois não tinha meios de prover renda, com isso o Governo Federal criou o Auxílio Emergencial, para a população carente, que necessitava de um benefício para ter o básico para pelo menos colocar comida na mesa.

Afinal, foram os únicos meios encontrados para tentar controlar os casos de covid-19. Antes de ser desenvolvida as vacinas, saíram várias notícias falsas em relação a cura da covid, ou até mesmo maneiras de não pegar a doença, todavia, nenhuma teve embasamento científico, restando apenas as restrições do governo como uma forma segura e a mais eficaz no combate a disseminação vírus.

2.3 Como a pandemia afetou os lares brasileiros

Desde março de 2020, as famílias foram obrigadas a se isolarem dentro de suas próprias casas, com isso, muito dos pais ou provedores do lar, tiveram que parar de trabalhar ou até mesmo, nos piores casos, perderam o emprego.

O responsável pela manutenção da família se viu à mercê da própria sorte, pois com o fechamento dos comércios, muitos sofreram com a crise econômica, se submetendo as consequências de ficar sem emprego, sem dinheiro e sem meios de levar comida para mesa e manter o lar sadio.

O desespero tomou conta dos brasileiros, afinal nunca havia sido paralisado o país inteiro, era um cenário novo e preocupante.

Mesmo com todo esse caos instalado no mundo todo, o pior ainda estava por vir: a morte de pessoas por conta da covid-19. Onde a população mais atingida era da terceira idade.

Foi um surto, hospitais cheios de pacientes detectados com o vírus, os familiares e parentes não poderiam mais visitar os enfermos, profissionais da medicina não sabiam como reagir ou medicar os pacientes acometidos com o coronavírus, pois era uma realidade nova até mesmo para a ciência.

O coronavírus, inicialmente, infectava mais adultos, eram raras vítimas crianças e adolescentes. Os maiores casos de infecção foi na população idosa, a qual não resistia e vinha a falecer. Alguns pacientes lutavam, ficavam

dias internados, chegavam a ser intubados, porém não resistiam e iam a óbito.

As famílias brasileiras começaram a ficar desestabilizadas, quantas pessoas perderam seus pais, avós, tios e tias por conta desse vírus cruel. O que mais preocupa é a quantidade de crianças que perderam para o vírus, seus parentes que as asseguravam e protegiam.

Conforme estudos realizados entre 16 de março de 2020 e 24 de setembro de 2021, ao menos cerca de 12.211 crianças no Brasil, com idade de até seis anos, ficaram órfãs de um dos pais vítimas da covid-19. De acordo com a Associação Nacional do Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), cerca de 25,6% das crianças desta pesquisa que perderam um dos pais ainda não haviam completado um ano.

Os dados obtidos pela Arpen-Brasil, mostra que cerca de 223 pais morreram antes de conhecerem seus filhos, enquanto 64 crianças, de até seis anos de idade, perderam os pais vítimas do coronavírus.

Como consequência da pandemia, falta de empregos e meios de manter a família, surgiu outro dado alarmante, o aumento de pedintes em sinaleiros e ruas movimentadas.

A necessidade do distanciamento social, o fechamento de empresas e negócios e o fim do benefício emergencial do governo, fez com que os brasileiros ficassem sem saída, tendo como única alternativa pedir dinheiro.

Ao sair pelos centros das grandes cidades brasileiras, você verá idosos, adultos, jovens, crianças e até mesmo crianças de colo, debaixo de sol ou chuva, tendo que pedir dinheiro, ou vendendo doces e balas de carro em carro. Configurando uma das maiores violências contra crianças e adolescentes, o trabalho infantil.

Na maioria das vezes, para poder apelar para o sentimento das pessoas, os pais ou familiares levam as crianças para o sinal, colocam uma placa pedindo ajuda e saem com as crianças andando ou, até mesmo no colo. Privando os menores de estudar, brincar, comer, e deixando eles expostos a violência.

Exemplo disso, o Conselho Tutelar, na cidade de Goiânia – Goiás, recebeu denúncias anônimas de crianças pedindo nos sinaleiros da capital

goiana, e chegou a fazer ações para evitar que as crianças fiquem pedindo dinheiro nas ruas da cidade.

A crise sanitária reduziu, de forma drástica, o número de relatos de crimes contra crianças e adolescentes. As vítimas são inibidas de falar, pois os pais as proíbem de relatar o que estão passando, tem algumas que são inocentes ao ponto de saberem o que está acontecendo. Em muitos casos, quem figurava como protetor das vítimas eram professores ou outros profissionais que tinham convívio diário e estabeleciam o relacionamento afetivo e de proximidade com a vítima, agora não podem assumir esse papel.

Um efeito negativo da pandemia foi aproximar os agressores das vítimas, e afastar aqueles que muitas das vezes representavam a salvação. Era na escola que os educadores e funcionários costumavam notar indícios quando algo vai mal na casa de algum estudante.

Com o coronavírus, dados e índices que já eram preocupantes se tornaram ainda mais graves. Isto porque, o Estado se preocupou apenas com os meios de inibir a proliferação do coronavírus.

As crianças agora, ficam em casa ou nas ruas, como já visto, sob os cuidados e proteção da família. Já não frequentam como deveria a escola, praças, parques, ou locais que geralmente costumavam a ir, ou seja, as medidas de segurança optaram por fechar tudo e isolar as pessoas em casa, por um lado positivo, por resguardar vidas protegendo da contaminação, e por outro, negativo, porque causou inúmeras perdas, não só de vidas, mas também de emprego, de renda, de dignidade para viver.

Capítulo III

O DEVER DE ZELAR PELO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 O Estado e suas garantias para os menores

O Estado, visando maneiras de proteger crianças e adolescentes, criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, para regulamentar o Artigo 227 da CF, que garante às crianças e adolescentes os direitos fundamentais.

Art. 227, CF/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 8.069/11190, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente entende que, a criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O ECA garante direitos a todas as crianças, tais quais abrangem a todas elas, sem exceções ou discriminação.

O ordenamento jurídico brasileiro, é repleto de leis que amparam as crianças e adolescentes, fazendo valer seus direitos perante a sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o cumprimento dos direitos essenciais das crianças referentes à vida, à alimentação, à saúde, ao esporte, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, à profissionalização, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º, ECA: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Toda criança já possui direitos garantidos antes do nascimento, como o direito à vida e à saúde. Após o nascimento, ela adquire seus demais direitos, como o de ir e vir, de manifestar sua opinião, a criança possui o direito à liberdade, porque mesmo com a pouca idade já é considerada cidadã.

Devem ser protegidas mantendo sua integridade física, psíquica e moral e devem ter sua imagem, sua identidade, sua autonomia, ideias e crenças, valores, seu espaço e objetos pessoais preservados e cuidados.

A criança deve ser criada e educada no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta. A convivência se faz necessária, pois, o bem-estar da criança é a prioridade do Estado, o acolhimento dos pais e o convívio social leve e saudável são primordiais para o crescimento e desenvolvimento dos menores.

Além de leis que visam proteger as crianças e adolescentes, há também datas de conscientização no ano, promovendo informação e alerta aos pais e sociedade. Mostrando a importância de denunciar os casos suspeitos de violência, abusos e maus tratos contra crianças e adolescentes. O Estado tem a preocupação em divulgar e informar a sociedade em geral para as medidas cabíveis, caso presencie violência contra menores.

Conforme a Estimativa IBGE para 2019, o Brasil tem sua população estimada em 210,1 milhões de pessoas, desse número 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade, representando um percentual grande dos brasileiros.

Mesmo com o grande avanço na proteção integral de crianças e adolescentes, o ECA não consegue garantir os direitos a todos esses meninos e meninas. O Estado, em tese, tem todo o amparo às crianças e adolescentes, porém vemos diariamente a não execução desses direitos.

3.2 O papel da família na proteção da integridade física da criança

A família se torna responsável pela criança ainda no período da gestação, diante disso, pais e mães devem ter total consciência da importância de zelar pelo bem-estar integral dos menores, garantindo que cresçam, aprendam e se evoluem com saúde, em tese é a família que cuida nos primeiros anos de vida do bebê, tendo papel principal na infância. Além disso é

uma referência ativa, porque no início da vida de uma criança, todo o universo é centrado no que ela vivência e conhece dentro de casa.

O núcleo familiar deve ser o primeiro e principal protetor dos direitos e garantias das crianças. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, a família deve proporcionar um ambiente que garanta a integridade física, psíquica e moral às crianças, de forma que o seu desenvolvimento seja integral e saudável.

Porém, quando falamos sobre integridade física, facilmente vinculamos em como proteger a criança de violência corporal, todavia, a integridade física abrange outras garantias, como por exemplo à alimentação adequada, prática de exercícios e atividades infantis, acesso à saúde e atendimento médico.

Não se pode falar na integridade física, sem mencionar a psíquica e a moral, pois elas são inseparáveis, não se pode trabalhar com elas separadamente, pois, quando uma criança sofre uma agressão, além de causar prejuízos na infância, onde ela poderá carregar os traumas até chegar na vida adulta.

De acordo com os dados de dezembro de 2020, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, da UNICEF, o Instituto da Paz e o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a chegada da pandemia o número de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes cresceu de maneira expressiva, e 75% desse índice condiz com o estupro. Com o fechamento das escolas e de outros espaços de convívio da vítima, dificultou a construção de vínculos de confiança com outras pessoas, e até mesmo as denúncias, fator que contribuiu para a ampliação do ato ilícito.

No ano de 2021, uma pesquisa feita pelo Governo Federal indica que, no primeiro semestre do referido ano, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de suas próprias casas.

Na maioria das denúncias, as violações são praticadas por pessoas próximas ao convívio familiar, seja os pais, avós, tios, irmãos, amigos da família ou vizinhos, por exemplo. No topo das denúncias, a mãe configura a principal violadora (15.285 denúncias), em seguida vem o pai (5.861 denúncias), padrasto ou madrasta na terceira posição (2.664 denúncias), e logo após outros familiares (1.636 registros).

Mais de 90% (30.570) dessas denúncias são contra a integridade física ou psíquica da vítima, os registros são de restrições de algum tipo de liberdade ou direito individual (7.051 denúncias) da criança e do adolescente, e outros registraram a retirada de proteção e alimentação (3.335 vítimas).

A violência familiar contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Por possuírem caráter indefeso, maior fragilidade e dependência, elas são as vítimas principais da violência interpessoal familiar.

Muitos ainda acreditam que a melhor forma de educar ou corrigir a criança é com tapas, beliscões, puxões, e assim em diante. Todavia, qualquer situação que envolva ameaça ou castigos físicos põe em risco a integridade da criança.

O número casos de crianças que foram espancadas, estupradas e mortas por suas famílias cresceram celeremente na pandemia. O fechamento das escolas e o isolamento social, trouxe maior contato do agressor com a vítima, e que conseqüentemente, dificultou a denúncia. Com o fechamento das escolas e o isolamento de casa, o que era para ser uma proteção acabou se tornando um intenso para os casos de violência dentro de casa.

“Para eles, o distanciamento da sala de aula desde março de 2020 deixou comprometido não apenas o aprendizado: instalou uma espécie de efeito colateral de ramificações sem precedentes ao colocar lado a lado, mais do que nunca, agressores e vítimas; ao deixar estudantes fragilizados por condições patológicas sem o eixo vital de seu desenvolvimento intelectual e humano; e ao criar terreno fértil para o abandono definitivo de livros e cadernos.” Junia Oliveira

Muitos pais ou responsáveis pela criação das crianças, ainda acreditam no castigo físico ou psicológico como forma de educar. Eles veem a agressão como forma de melhorar o comportamento dos filhos, sendo que há controvérsias, evidências claras e convincentes dizem que o castigo físico não melhora o comportamento, em vez disso, crianças que são agredidas tendem a se comportar pior.

Nesse contexto, Durkheim (2001) faz uma importante advertência:

Se professores e pais sentissem, de uma forma mais constante, que nada se pode passar diante da criança sem deixar nela alguma marca, que o moldar do seu espírito e do seu caráter depende destas milhares de pequenas ações insensíveis que produzem a cada instante e aos quais não prestamos atenção por causa da sua insignificância aparência, como zelariam mais pela sua linguagem e pela sua conduta! (p.66)

No Brasil, já ocorreram diversos casos de grande repercussão nacional. E em sua maioria são cometidos por pessoas próximas da vítima, até mesmo seu pai ou sua mãe, os quais deveriam ser os principais protetores de seres humanos tão indefesos, como as crianças.

São casos que vieram à tona por conta da tamanha crueldade, um exemplo é o caso Nardoni. Isabella de Oliveira Nardoni, uma menina de apenas cinco anos de idade foi jogada, durante a noite do dia 29 de março de 2008, do sexto andar onde seu pai e sua madrasta moravam. O próprio pai suspeito de matar a própria filha.

Outro caso de grande repercussão, foi o da menina Lucélia, que era torturada pela mãe adotiva e a empregada doméstica. Através de uma denúncia anônima de vizinhos, a menina foi encontrada por policiais acorrentada e amordaçada quando tinha apenas 12 anos.

Recentemente, no mês de janeiro de 2022, na cidade de Trindade no Estado de Goiás, surgiu a notícia de que a mãe estuprava e negociava as próprias filhas em troca de drogas. O crime havia acontecido em meados de setembro de 2021. Somente após receberem denúncias anônimas, foi possível descobrir o que a mãe fazia com as filhas.

Infelizmente, este não será o último caso. Ainda há muito a ser feito para protegemos nossas crianças e adolescentes de tamanha barbárie. A família tem papel fundamental na criação das crianças, e o principal, deve protegê-las de crueldade.

Pais e responsáveis devem ficar atentos aos sinais que a criança demonstra, o principal é a mudança de comportamento, entre outros sinais, também temos os problemas de saúde que surgem do nada, problemas de linguagem, sinais de depressão, baixa autoestima e a perda de confiança em todos dos eu convívio social. A violência contra crianças e adolescentes é um problema global, que conseqüentemente, tem como resultado graves impactos em todas as áreas da vida das vítimas.

A violência intrafamiliar é difícil de ser investigada, porque ocorre no âmbito particular, em casa, onde se prevalece a lei do silêncio, do medo e o mais preocupante, a impunidade dos agressores.

A família deve proteger os menores de qualquer ameaça, o Estado sozinho não consegue olhar por todas as crianças e adolescentes. Hoje há várias maneiras de denunciar e se proteger. Mas, ainda vivemos numa sociedade que tem muito medo de seus agressores e da impunidade.

3.3 A criança e o adolescente perante a sociedade

Conforme já vimos neste trabalho, o Estado e a família têm responsabilidade integral com crianças e adolescentes, a lei também incube a sociedade essa função.

No Artigo 4º, ECA, é citado que a comunidade e a sociedade em geral têm deveres com os menores. Ou seja, não podem se isentar dessa obrigação, devendo acolhê-las e zelar por elas, afinal a sociedade é o segundo grupo que a criança tem contato no seu desenvolvimento.

As crianças ainda não possuem voz forte perante a sociedade, mesmo com a evolução histórica, ainda há muito o que se conquistar. Pela maioria, a criança é considerada imatura, fraca, dependente e até mesmo um fardo. Elas ainda não são reconhecidas como indivíduo pleno, capaz e dotado de subjetividades que fazem dela um sujeito de direitos. Muitos as desprezam, acabam interpretando o termo “menor” como sujeito inferior aos adultos.

Mas ao contrário do que muitos pensam, a criança deve ser prioridade na sociedade atual, devem ser amadas, cuidadas e zeladas também.

A sociedade deveria ser mais uma rede de apoio ao combate da violência contra crianças e adolescentes, porém, em muitos casos, tem virado as costas para essa problemática.

Como já vimos, a maioria dos casos de violência contra crianças e adolescentes acontece dentro da sua própria casa, por parentes ou pessoas próximas de sua convivência. Dentro do seu lar a criança é silenciada, não tendo seus direitos válidos pelo seio familiar.

Se a família não está conseguindo cumprir seu papel social, e o Estado não consegue pôr em ação suas leis, cabe a sociedade essa responsabilidade, todavia, sozinha não consegue exercer essa atividade.

Com a pandemia e o fechamento das escolas, as crianças se viram presas em seus maiores pesadelos, isto porque era na escola que elas poderiam contar com pessoas que as protegeriam. Muitos professores presenciaram a violência, ou as próprias crianças relatam o que sofrem dentro de suas casas.

Contudo, não é somente nas escolas que são descobertos casos de violência contra crianças e adolescentes. Em hospitais, por meio dos profissionais da saúde que detectam os sinais de violência.

Porém, muita das vezes a sociedade ela se mantém inerte, presencia casos de violência, são testemunhas, mas acabam não denunciando. Isso é um grave problema, pois a criança não tem a quem recorrer, pois todos viraram as costas para o crime. E com isso, o agressor continua cometendo o crime e ficando impune por seus atos.

Todavia, o ECA considera crime, vejamos o Artigo 245:

Art. 245: Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Diante disso, a sociedade tem e deve se manifestar caso presencie violência contra crianças e adolescentes, caso contrário poderá sofrer penalidades, como descrito no referido artigo.

Agora, uma falha que a sociedade vem cometendo é na divulgação de informações do caso, em busca do ibope alto, canais de comunicação acabam revelando o que não deve.

Com a divulgação de informações, vítimas acabam sendo submetidas a tratamentos desumanos e sendo discriminadas pela sociedade, que em tese, deveria acolher e prestar atendimento humanizado.

Um caso chocante, de repercussão nacional aconteceu na cidade de São Mateus, no Espírito Santo. A vítima, de apenas 10 anos de idade, era

estrapada por alguns anos pelo próprio tio, no qual acabou engravidando a vítima. Em casos assim, não se pode identificar o suspeito para que a identidade da vítima não seja descoberta, e tenha visibilidade e repercussão. Porém, cometeram um erro gravíssimo, encontraram a identidade do suspeito, e chegaram a da garota de 10 anos, e foi vazado de forma ilegal na internet.

A garota foi autorizada pela justiça a interromper a gravidez foi resultado de estupro, amparada pelo Código Penal, Artigo 128, inciso II:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:
Aborto necessário
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Porém, essa determinação judicial não foi vista com bons olhos pela sociedade que é contra o aborto. Descobriram até mesmo o hospital que a criança seria submetida ao procedimento e manifestantes se reuniram na porta para se dizerem contra o que a garota estava fazendo.

Fizeram tudo ao contrário, a garota foi repudiada pelas pessoas, onde elas deixaram de lado o agressor e focaram somente na gravidez, precoce, da garota de apenas 10 anos vítima de violência sexual.

Se as pessoas que julgaram a vítima, se reunissem pedindo justiça o efeito iria ser grande. Mas optaram pelo lado errado, escolheram traumatizar ainda mais, uma pequena criança indefesa, vítima de abuso sexual.

A sociedade em si, é uma grande potência para o combate do aumento da violência contra crianças e adolescentes, quando o Estado não interfere pois não é notificado pela família, pois oculta o crime, sobre o problema, a sociedade entra como forte defensor, podendo intervir por meio de denúncia, para salvar a vítima do agressor.

É dever da sociedade cuidar e zelar das crianças e adolescentes, as protegendo integralmente, e que denuncie os casos de agressão o mais rápido possível.

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, a chegada da covid-19 trouxe grandes impactos na vida da população mundial, do terceiro ao primeiro mundo, nenhum país ficou imune a esse vírus. No Brasil, ocorreram grandes perdas, de amigos, de familiares e pessoas queridas, todavia, aos que ficaram não foram poupados da crise na saúde, financeira, econômica, afinal, não foi fácil para os menos favorecidos.

Um problema que já era grave antes de vivermos uma pandemia, se agravou silenciosamente durante o período de isolamento e restrições, a violência contra crianças e adolescentes. Totalmente indefesos, presos com os seus agressores dentro da própria casa, sem voz e sem saída, foram assim os dias das crianças e adolescentes brasileiros durante o período pandêmico.

A família como principal protetora por estar dentro de casa e vivenciando a agressão, deveria ser a primeira rede de proteção dos menores, lhes garantindo segurança, todavia, não é o que vemos na prática. Os familiares, na maioria dos casos, o seio familiar não percebe os sinais de violência, não dão ouvidos às crianças, e as menosprezam, ou nos piores momentos, a família sabe o que acontece, vê diariamente a agressão, porém se calam perante o agressor, por medo, receio de perder a vida, ou sofrer atentados.

Com esse agravante, o Estado deve intervir para que a vítima e a família sejam protegidas e resguardadas do agressor, isto porque, muitas denúncias não são feitas pelo medo de sofrerem, afinal vivem na mesma casa do criminoso, não tendo para quem recorrer ou outro lugar de refúgio, e por isso se submetem a violência.

O Estado tem programas e redes de apoio às vítimas, porém ainda têm muito o que melhorar, ainda é pouco divulgado esses programas de acolhimento e apoio às vítimas. Muitas melhores se sentem inferiores e ameaçadas, na maioria das vezes elas não trabalham fora e são totalmente dependentes dos agressores, e por este fato temem denunciar o agressor da criança ou adolescente. Pode também procurar o Conselho Tutelar mais

próximo, há também o Disque 100 onde a denúncia pode ser feita de forma anônima, e através do aplicativo Proteja Brasil registrando a denúncia.

As crianças e adolescentes que foram vítimas de violência devem ser acolhidas da melhor forma, pois passaram e estão vivendo um momento delicado em suas vidas, desenvolvem ansiedade, medo, se sentem desamparados e passam por um estado de sofrimento. Elas são submetidas a tratamento médico, avaliações para assegurar que não está correndo nenhum risco, onde entra os profissionais de saúde para amparar e humanizar todo esse tratamento que é difícil para às vítimas.

O Estado deve estar capacitando profissionais para prestar o melhor atendimento a elas, pois crianças e adolescentes não têm noção de mundo, são seres indefesos que foram submetidos a situação de violência, já estão traumatizados, e durante os pós violência, os procedimentos devem ser tranquilos, para que não cause mais sofrimento e traumas às vítimas.

Hoje há várias formas de denunciar violência contra crianças e adolescentes, seja por delegacias comuns de polícia ou delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente, ou

A sociedade tem participação fundamental, pois deve acolher às vítimas e tratá-las com empatia e respeito, o que vem sendo falho, pois, a sociedade acaba julgando a vítima e os familiares dela.

Os holofotes sobressaem em cima da vítima, os canais de comunicação erram escancaradamente quando, por exemplo, divulgam informações do agressor, o que chega à identidade da vítima, o que é grave. A vítima é exposta a julgamentos, a retaliações, acusações e em vários casos a sociedade vai contra a vítima, como no caso da criança que foi abusada pelo tio, e ficou grávida aos 10 anos, citada no presente trabalho.

O Estado, a família e a sociedade devem trabalhar juntos no combate à violência contra crianças e adolescentes, buscando amparar, acolher, cuidar e ouvir as vítimas que são tão vulneráveis e sensíveis.

Crianças e adolescentes estão em constante desenvolvimentos, construindo seu caráter, moldando a sua personalidade, mas, quando nesse período de evolução são violadas de alguma forma, as consequências se refletem na vida adulta. Muitos adultos ainda carregam traumas que não

conseguiram superar que foram vividos na infância e não obtiveram o devido apoio.

Se o Estado, a família e a sociedade não conseguirem trabalhar em conjunto para cuidar de nossas crianças e adolescentes, no futuro teremos uma geração cheia de traumas advindos da infância, adultos doentes e fracos mentalmente.

Referências

As feitorias e a colonização acidental - Os índios e os portugueses: o encontro de duas culturas.

Disponível em: <<http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/estude/historia-do-brasil/america-portuguesa/79-as-feitorias-e-a-coloniza%C3%A7%C3%A3o-acidental/8722-%C3%ADndios-e-portugueses-o-encontro-de-duas-culturas>>
Acesso em: 03 nov.2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 nov. 21.

CAMPOS, ANA CRISTINA. Covid-19 deixou 12 mil órfãos de até 6 anos no país, mostram cartórios | Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-10/covid-19-deixou-12-mil-orfaos-de-ate-6-anos-no-pais-mostram-cartorios>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

Casamento infantil: quais as consequências dessa prática? Disponível em: <<https://www.politize.com.br/casamento-infantil/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

Cuidar das crianças e dos adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade - Associação Eunice Weaver do Paraná. Disponível em: <<http://aew.org.br/noticia/cuidar-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-responsabilidade-de-toda-a-sociedade/>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

Construção histórica do Estatuto – Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto#:~:text=Criada%20em%2013%20de%20julho,como%20sujeitos%20a%20ter%20direitos.>> Acesso em 30 nov.21.

DELBONI, Carolina. 75% dos crimes cometidos contra crianças na pandemia correspondem a estupro. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/75-dos-crimes-cometidos-contra-criancas-na-pandemia-correspondem-a-estupro/>, <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/75-dos-crimes-cometidos-contra-criancas-na-pandemia-correspondem-a-estupro/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

FAGGIN, Dora. Como a pandemia mudou a vida dos brasileiros | Com a Palavra. Veja Saúde. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/como-a-pandemia-mudou-a-vida-dos-brasileiros/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

FEITOSA, Larissa. Mãe estuprava e negociava filhas em troca de drogas em Trindade. Mais Goiás. Disponível em: <<https://www.maisgoias.com.br/mae-estuprava-e-negociava-filhas-em-troca-de-drogas-em-trindade/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

G1 > Brasil - NOTÍCIAS - Presa mulher suspeita de torturar filha adotiva. Disponível em: <<https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL354218-5598,00.html>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

Histórico da Pandemia de COVID-19

Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> Acesso em: 03 nov.2021.

LAMOTTE, Sandee. Bater pode piorar comportamento de crianças e causar danos reais, aponta estudo. CNN Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/bater-pode-piorar-comportamento-de-criancas-e-causar-danos-reais-aponta-estudo/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

MATGE, PÂMELA RUBIN. Reflexo nas ruas: pandemia aumenta pedintes nas sinaleiras. Diário de Santa Maria. Disponível em: <<https://diariosm.com.br/coronav%C3%ADrus/reportagem-especial/reflexo-nas-ruas-pandemia-aumenta-pedintes-nas-sinaleiras-1.2293014>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MILLÉO, AMANDA. Qual foi o impacto do “Fique em Casa” contra a Covid-19? Estudo explica. Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://www.semprefamilia.com.br/saude/qual-foi-impacto-do-fique-em-casa-contracovid-19-estudo-explica/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

MIRANDA, Erlene. Conheça os direitos fundamentais das crianças garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Governo do Tocantins, 2019. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/conheca-os-direitos-fundamentais-das-criancas-garantidos-pelo-estatuto-da-crianca-e-adolescente/6185d7frcegp>> Acesso: 03 mar.22.

MOTA, Amaro; DALVI, Bruno. Exame de DNA confirma que tio estuprou e engravidou menina de 10 anos no ES. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/08/28/exame-de-dna-confirma-que-tio-estuprou-e-engravidou-menina-de-10-anos-no-es.ghtml>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

NOGUEIRA, Paulo. Estupros e torturas. Estado de Minas, 2019. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2019/12/06/interna_pensar,1106156/novo-livro-de-laurentino-gomes-descreve-os-horrores-da-escravidao.shtml>. Acesso em: 25 nov.21

NUNES, Antônio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. *Ciência & saúde coletiva*, v. 21, p. 871-880, 2016.

OLIVEIRA, JUNIA. Casos de crianças espancadas, estupradas e mortas por membros da própria família crescem na pandemia. Brasil. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4944034-casos-de-criancas-espancadas-estupradas-e-mortas-por-membros-da-propria-familia-crescem-na-pandemia.html>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

Países estão falhando em prevenir a violência contra crianças, alertam agências; Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/paises-estao-falhando-em-prevenir-violencia-contra-criancas>> acesso em: 23 nov.21.

Qual o papel da família na proteção da integridade física da criança? Disponível em: <<https://grupomarista.org.br/blog/qual-o-papel-da-familia-na-protecao-da-integridade-fisica-da-crianca/>>. Acesso em: 03 mar. 2022.

RACIUNAS, Carolina; O'KUNGHUTTONS, Cecília Mayrink. Violência contra crianças aumenta durante a pandemia no Brasil | Agemt | Jornalismo PUC-SP. Disponível em: <<https://agemt.pucsp.br/noticias/violencia-contra-criancas-aumenta-durante-pandemia-no-brasil>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

RIBEIRO, Janille Maria. O uso do castigo físico em crianças e adolescentes como prática educativa: algumas perspectivas da Sociologia, Filosofia e Psicologia. *Pesqui. prá. psicossociais*, São João del-Rei , v. 9, n. 2, p. 213-221, dez. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 mar. 2022.

RIBEIRO, MAIARA. Como reconhecer e agir ao suspeitar de violência contra crianças. Drauzio Varella. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/como-reconhecer-e-agir-ao-suspeitar-de-violencia-contra-criancas/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

ROCHA, Pedro Carlos Xavier da e Moraes, Claudia Leite Violência familiar contra a criança e perspectivas de intervenção do Programa Saúde da Família: a experiência do PMF/Niterói (RJ, Brasil). *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2011, v. 16, n. 7 [Acessado 15 Março 2022] , pp. 3285-3296. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000800028>>. Epub 21 Jul 2011. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000800028>. Acesso em: 05 mar. 2022.

Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil – UNICEF. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>>. Acesso em: 03 mar.2022.

Tipos de Violência – Ministério Público do Paraná

Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2148.html>> Acesso em: 23 nov. 21.

Violência contra crianças pode crescer 32% durante pandemia – Agência

Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>> Acesso em 30 nov.2021

Violência sexual contra crianças é comum na Índia, diz ONG. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/violencia-sexual-contra-criancas-comum-na-india-diz-ong-7514057>>. Acesso em: 21 mar. 2022.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante **Danyelly Francisco De Carvalho**, do Curso de **Direito**, matrícula **2018.1.0001.0118-6**, telefone: **(62) 991664246**, e-mail **danyellynoieto@gmail.com**, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA: A ATUAÇÃO DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE DIANTE DESSA PROBLEMÁTICA**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022.

Assinatura do(s): autor(es): Danyelly Francisco de Carvalho
Nome completo do autor: Danyelly Francisco de Carvalho
Assinatura do professor- orientador: [Assinatura]
Nome completo do professor-orientador: Dr. LESTON COSTA DE PAULA